



AO

SR. FRANCISCO DE SOUZA ROSA,

PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - Coren

REF. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 30-2023

Contratação de empresa para prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito, à vista e parcelado, de recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas registradas no Coren-MS, com o fornecimento de Solução tecnológica para a realização das transações financeiras e de terminais de pagamento para captura de transações, em regime de comodato.

CIELO S.A. (“Cielo”), inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.058/0001-91, com sede na Alameda Xingu, 512, CEP 06455-030, na cidade de Barueri/SP, como interessada em participar do presente Pregão, vem respeitosa e tempestivamente¹ à Vsa., com fundamento no item 10 do Edital acima referenciado, apresentar **impugnação** ao Edital, em benefício da eficiência e do interesse público.

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

1. O COREN realiza o presente Pregão Eletrônico 30/2023 (“Pregão”) para a contratação de serviços de processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito, à vista e parcelado, de recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas registradas no Coren-MS, com o fornecimento de Solução tecnológica para a realização das transações financeiras e de terminais de pagamento para captura de transações (em conjunto, “**Serviços**”).
2. Conforme será tratado na Seção seguinte, a minuta de contrato presente no Edital deve ser retificada para permitir a subcontratação do objeto contratual, eis que para a prestação dos Serviços as empresas adquirentes dependem de fornecedores que colaboram com a infraestrutura da rede de e-commerce que permite a prestação dos Serviços.
3. Assim, considerando principalmente que a atual redação do Edital e anexos impede a participação de qualquer licitante que seja uma empresa **adquirente** (ou seja, que intermedia clientes e bancos oferecendo meios de pagamento), e cria dificuldades operacionais relevantes para a futura contratada, a Cielo respeitosamente passa a expor as razões de impugnação para o necessário ajuste da minuta de contrato do Edital.

¹ Segundo o item 10.1, é possível impugnar o Edital até três dias antes da data de abertura do certame. Como o certame ocorrerá em 20.12.2023, o prazo para apresentação se encerra em 15.12.2023, de forma que a presente Impugnação é tempestiva.



II – RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

4. Considerando principalmente que a atual redação do Edital e anexos impede a participação das licitantes adquirentes, e cria dificuldades operacionais relevantes para a futura contratada, a Cielo respeitosamente passa a expor as razões de impugnação para o necessário ajuste da minuta de contrato do Edital.

5. Primeiramente, esclarece-se que os serviços a serem contratados pelo Coren são serviços habitualmente ofertados por **empresas adquirentes** que, conforme esclarecido, ofertam meios de pagamentos conectando seus clientes a bancos emissores de cartões. No entanto, na atual redação da minuta de contrato, será impossível a tais empresas participarem do Pregão e executarem eventual contrato.

6. Explica-se. Consta no Estudo Técnico Preliminar do Edital que a solução a ser contratada (Serviços) deve prestar serviços de pagamento online site através de gateway de pagamento para e-commerce:

“4.2. A solução a ser contratada deverá:

*4.2.1. Prestar os serviços de meios de pagamento: Transferência Eletrônica de Fundos (TEF), Point of Sale (POS) e **pagamento online site (gateway de pagamento para e-commerce)**, captura, transmissão, roteamento, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de débito e crédito.*

(...) 4.2.4. Possuir o seguinte negócio: (...) Plataforma virtual para realização de transações online (serviço e-commerce)”

7. Ora, as empresas adquirentes, isoladamente, não conseguem providenciar gateways de pagamentos. Os gateways de pagamento são fornecidos por terceiros contratados altamente especializados em tecnologia de processamento de pagamentos online que investem em segurança das transações, providenciando APIs (interface de programação de aplicações) que facilitam a integração com sistemas de e-commerce.

8. Veja que essa atividade altamente específica não se confunde com a especialidade das adquirentes. As empresas subcontratadas que fornecem gateway colaboram para o ecossistema que permite as transações de e-commerce.

9. Destaca-se que as empresas que providenciam gateways não podem isoladamente participar do Edital, cujo objeto apenas pode ser prestado pelas empresas adquirentes, com o apoio de subcontratadas que colaboram para o ecossistema de redes de pagamento para o e-commerce.

10. Assim, para que as adquirentes possam prestar os Serviços, precisam contratar as empresas que fazem parte do ecossistema de rede, o que inclui as responsáveis por gateways. No entanto, a Cláusula Quarta da minuta de contrato veda a subcontratação:

“4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual”.

11. Nota-se que a vedação é incompatível com a prestação dos Serviços, **considerando a dinâmica do mercado** em que cada empresa é altamente especializada em uma atividade distinta e depende de outras para a oferta global da solução de meios de pagamentos.

12. Diante disso, **é imprescindível o ajuste da Cláusula para permitir a subcontratação das empresas que colaboram com a infraestrutura das redes das adquirentes para permitir a prestação dos Serviços, o que inclui a subcontratação de empresas que forneçam Transferência Eletrônica de Fundos (TEF) e gateway de pagamento para e-commerce.**

13. Como a atual redação da minuta de contrato impede a participação de adquirentes e a futura execução do contrato, a retificação da minuta de contrato está em consonância com os princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (“Lei de Licitações”), considerando que em caso de prosseguimento da licitação sem retificação, será impossível a prestação de serviços sem subcontratação. Ou seja, a redação atual traz risco de licitação deserta ou contratação ineficiente, em possível prejuízo ao erário.

III – PEDIDO

14. Pelos fatos e direitos acima mencionados, com fundamento nos princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade, a Cielo respeitosamente requer o acolhimento da presente Impugnação, conforme Item 10.5 do Edital, **para retificação da Cláusula Quarta da minuta de contrato, para que seja permitida a subcontratação das empresas que fornecem gateway de pagamento para e-commerce.**

15. Requer por fim, ainda conforme o item 10.5 do Edital, que seja publicada nova data para a realização do certame após a retificação da Minuta de Contrato.

Termos em que pede deferimento.

De Barueri/SP para Campo Grande/MS, em 14.12.2023



DIOGO MAGNAVITA ADAIME
GERENTE NACIONAL CIELO S.A. GOVERNO